

DECRETO Nº 76/2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itagimirim”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no **inc. I, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados de COVID-19 no Município de Itagimirim;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou, Situação de Emergência em todo território baiano nos termos do Decreto n. 19.549/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre os casos de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 34/2020, que declara situação de emergência de saúde pública decorrente no novo coronavírus (covid – 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Itagimirim.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição em virtude do aparecimento de casos confirmados, **fica proibido o funcionamento** de toda atividade comercial, Instituições religiosas e academias, no município de Itagimirim, pelo período 30/06/2020 à 07/07/2020, **EXCETO**;

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, casa de ração animal, clínicas veterinárias, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços funerários, bancos e casas lotéricas, e locais que prestem serviços de saúde;

II – As atividades industriais; e

III – Feiras livres que funcionarão somente aos sábados das 06:00hs às 14:00hs, garantindo-se o distanciamento de 02 metros entre as barracas, não permitindo que os clientes encostem nos produtos expostos.

§ 1º - O funcionamento das padarias será das 05:00hs às 19:30hs, incluindo sábados e domingos e feriados;

§ 2º - O funcionamento de Supermercados, mercados, mercearias, açougues, casas de ração animal, clínicas veterinárias, distribuidoras de água e gás será de segunda a sexta das 08:00hs às 18:00hs, e aos sábados, de 08:00hs às 14:00hs.

Art. 2º - O funcionamento de bares, restaurantes, churrascarias, trailers e lanchonetes, somente poderá ser prestado através de serviço de entrega em

domicílio (delivery), até as 22:00hs, sendo proibido a venda direta ao consumidor no estabelecimento;

Art. 3º – Ficará sob responsabilidade do proprietário dos estabelecimentos que podem funcionar a formação de filas que deverão ter espaçamento entre as pessoas de pelo menos 2 metros, não podendo entrar no referido estabelecimento mais de 10 pessoas por vez no caso de supermercados, e máximo de 2 pessoas por vez em mercearias, padarias, farmácias, casas de ração animal, clínicas veterinárias e locais que prestem serviços de saúde.

Art. 4º - Quanto às instituições bancárias e casas lotéricas, estes poderão ter funcionamento normal desde que dentro da agência ou local de atendimento não se ultrapasse o número máximo de 05 clientes no caso de bancos, e 02 no caso de lotéricas, devendo o que por ventura exceder, aguardar em fila com espaçamento de no mínimo 02 metros na parte exterior, sendo que tal organização de fila deverá ser orientada pelo próprio banco ou casa lotérica.

Art. 5º – Fica proibido qualquer aglomeração com mais de 02 pessoas em espaços públicos (praças, largos, quadras, campos, entre outros do tipo), PROIBINDO INCLUSIVE qualquer tipo de evento que aglomere mais de 02 pessoas nos espaços privados.

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas pelas vias públicas do Município de Itagimirim sem o uso adequado de máscaras de proteção facial;

I – Fica autorizado à fiscalização municipal a aplicação de multa pelo descumprimento do disposto neste artigo, sujeitando ao infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por vez que for flagrado sem o uso correto da máscara;

Art. 7º - Será instituído **toque de recolher** neste Município no período de 30/06 a 07/07 de 2020, das 20:00h às 5:00h, onde será proibido a circulação de pessoas e veículos não autorizados em vias públicas;

§1º – A limitação a que se refere o art. 7º não se aplica a servidores públicos, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como veículos utilizados para serviços de delivery até às 22:00h;

§2º - Somente poderão funcionar no período entre as 20:00hs e as 5:00hs do dia seguinte as farmácias 24hs, postos de combustível e hospital.

§3º - Ficam excluídas da proibição prevista neste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 8º - O descumprimento das medidas acima impostas, caracterizarão crime de desobediência e implicarão em multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com exceção do valor disposto no artigo 6º, bem como, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que vier a descumprir tais medidas, salvo motivo de força maior, devidamente justificada.

Art. 9º - Ficam os servidores públicos deste Município, bem como as Polícias Civil e Militar autorizadas a realizarem fiscalização do cumprimento de tais medidas, podendo usar as medidas que lhes são permitidas por Lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itagimirim, 29 de junho de 2020.

DEVANIR DOS SANTOS BRILLANTINO
Prefeita Municipal